

JUL 2020

Artigo 5º - O capital social totalmente integralizado é de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), representado por 51.000 (cinquenta e uma mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - As Assembleias Gerais serão realizadas, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e no Estatuto Social. As Assembleias Gerais serão presididas por Presidente a ser escolhido pela maioria de votos dos Acionistas. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral indicar o Secretário. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas e instaladas de acordo com a lei e o Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os Acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais, em primeira e em segunda convocação, mediante comunicação escrita, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para sua realização. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas nesta Cláusula, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/2 (metade) do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo 3º - Qualquer acionista poderá ser representado por procurador devidamente constituído há menos de 01 (um) ano, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes os acionistas que manifestarem seu voto por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, desde que na forma escrita.

Artigo 7º - Os acionistas terão poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia em Assembleia Geral e para tomar as resoluções que julgarem convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Todas e quaisquer deliberações tomadas

2023
20 09 20

pelos Acionistas em Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representado a maioria absoluta do capital social da Companhia, salvo se quórum diverso for especificamente estabelecido neste Estatuto Social, em Lei ou em Acordo de Acionistas, se existente.

Artigo 8º - Ressalvado o disposto no Artigo 9º, todas e quaisquer deliberações tomadas pelos acionistas em Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representado a maioria absoluta do capital social da Companhia, salvo se quórum diverso for especificamente estabelecido neste Estatuto ou na Lei das S/A. .

Artigo 9º - Sem prejuízo de outras disposições constantes deste Estatuto, as matérias listadas abaixo deverão ser sempre aprovadas por voto afirmativo dos acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto da Companhia:

- (a) alteração do capital social da Companhia, inclusive por meio de aumentos ou reduções de capital e/ou da contratação ou recebimento de recursos a título de adiantamento para futuro aumento de capital;
- (b) deliberação acerca da avaliação de bens utilizados para contribuição ao capital social da Companhia;
- (c) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, resgate de ações, joint-ventures, abertura de capital social, transformação ou qualquer outra operação que resulte em reestruturação societária, envolvendo a Companhia e/ou as subsidiárias;
- (d) a fixação e alteração da política de dividendos;
- (e) pedido de autofalência, recuperação judicial, extrajudicial, renegociação com credores em processo de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e/ou das subsidiárias ou evento similar, incluindo qualquer homologação de plano de recuperação extrajudicial;
- (f) mudança do objeto social da Companhia;
- (g) reforma do estatuto social da Companhia; e

2023
2023

- (h) aprovação anual das contas dos administradores da Companhia e deliberação sobre as demonstrações financeiras apresentadas e a destinação do resultado do exercício.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º – A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Artigo 11 - Quando devidamente registrados na sede da Companhia, os acordos de acionistas serão sempre observados pela Companhia e sua administração. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Artigo 12 - A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) diretores, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos em Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos para mandato de no máximo 03 (anos) anos de duração, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo 3º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais.

Parágrafo 4º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição de um substituto ou a manutenção do cargo vago.

Parágrafo 5º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas por outro membro da Diretoria.

2023
2023

Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á quando convocada por qualquer de seus Diretores, sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente será instalada com a presença da maioria de seus membros, observadas todas as demais formalidades previstas em Lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, se existente.

Parágrafo Único - Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião, devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada a um dos Diretores presentes à reunião, via e-mail ou outro meio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração de voto por um Diretor, este ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Diretor que participou à distância.

Artigo 14 - As deliberações das reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e as atas das reuniões registradas no respectivo livro.

Artigo 15 - A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas, se existente, e as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 16 - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, em quaisquer atos que a obriguem, será sempre exercida da seguinte forma:

- (i) em conjunto ou individualmente pelos Diretores eleitos; ou
- (ii) Por 01 (um) procurador com poderes especiais e específicos, nomeados nos termos do parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados por 01 (um) Diretor da Companhia, e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia.

Artigo 17 - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, diretor, administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem

prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes no Capítulo XIII da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o artigo 161 da Lei nº 6.404/76, sendo composto por 03 (três) membros. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 19 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 20 - O resultado apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, podendo ser, total ou parcialmente, destinados à formação de reservas de lucros ou permanecer acumulados para futura destinação.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias mensais, trimestrais ou semestrais podendo os lucros neles evidenciados, serem destinados à formação de reservas ou distribuição aos acionistas.

Parágrafo 2º - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá deliberar sobre o pagamento aos acionistas de juros sobre capital próprio.

CAPÍTULO VIII - DA SUCESSÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 21 - A retirada, morte, ausência declarada, interdição ou exclusão de qualquer acionista não dissolverá a Companhia, que prosseguirá com os demais acionistas, observadas as disposições legais aplicáveis e as disposições abaixo.

Parágrafo 1º - Em caso de morte, ausência declarada ou interdição de qualquer um dos acionistas, os demais acionistas terão o direito de decidir se será admitido o ingresso na

Companhia do cônjuge-meeiro, herdeiros, legatários ou do curador do acionista aplicável. Em caso negativo, os respectivos haveres serão apurados pelo valor do patrimônio líquido da Companhia tomando-se como data base de apuração o último dia do mês anterior à data da morte, ausência declarada ou interdição. Tais haveres deverão ser pagos em até 12 (doze) meses a contar do recebimento, pela Companhia e pelos demais acionistas, de notificação, por escrito, enviada pelos sucessores informando-lhes sobre referida morte, ausência declarada ou interdição. A aquisição das ações a que se refere o presente Artigo deverá ser efetuada, conforme decisão dos acionistas remanescentes: (a) pela Companhia, (b) pelos acionistas remanescentes, proporcionalmente à participação de cada um no capital social da Companhia, (c) por um terceiro indicado pelos acionistas remanescentes, ou (d) por uma combinação de (a), (b) e (c) acima.

Parágrafo 2º - Na hipótese de falecimento de qualquer um dos acionistas, a representação de seus interesses frente à Companhia far-se-á por seu inventariante até a partilha.

Parágrafo 3º - Em caso de separação judicial, divórcio ou rompimento de união estável de qualquer um dos acionistas fica desde já estabelecido e acordado que aplicar-se-á ao cônjuge-meeiro o disposto neste Artigo.

Artigo 22 - A Companhia entrará em liquidação nos casos e pelo modo previsto em lei, ou ainda de acordo com o que determinar a Assembleia Geral. Sendo a liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante. A Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 - Este Estatuto é regido e interpretado exclusivamente pela legislação brasileira e obriga os acionistas, a Companhia, seus sucessores e cessionários, declarando os acionistas não haver, quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Estatuto que não estejam aqui especificadas.

Artigo 24 - Em caso de existência de Acordo de Acionistas, os acionistas da Companhia deverão observar estritamente todas as condições ali pactuadas, sendo que todas as questões que não estiverem especificamente contempladas neste Estatuto Social serão regidas pelo referido Acordo de Acionistas, bem como pela Lei das S.A, sendo que em caso

JUCESP
20 09 20

de conflitos entre Estatuto Social e Acordo de Acionistas, deverá prevalecer o quanto disposto neste último.

Artigo 25 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Estatuto Social."

Cópia fiel de ata lavrada em livro próprio

São Paulo/SP, 04 de setembro de 2020.




AMAURY DE CASTRO RIBEIRO E SILVA JUNIOR
Presidente

SÓCIOS/ACIONISTAS PRESENTES:




AMAURY DE CASTRO RIBEIRO E SILVA JUNIOR




ESSA ENSINO PROFISSIONALIZANTE LTDA.
P. Amaury de Castro Ribeiro e Silva Junior

DIRETORES ELEITOS:



AMAURY DE CASTRO RIBEIRO E SILVA JUNIOR
Diretor

VISTO DO ADVOGADO:




Daniel Vianna de Azevedo Barros
OAB/SP nº 163.995



NILTON AMATO JUNIOR
Secretário



NILTON AMATO JUNIOR



EJMD COMÉRCIO DE LIVROS E APOSTILAS LTDA.
P. Amaury de Castro Ribeiro e Silva Junior



NILTON AMATO JUNIOR
Diretor

JUCESP
2020

TERMO DE POSSE

No dia 04 de setembro de 2020, foi investido no cargo de Diretor sem designação específica, pelo prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, da **ESSA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL S/A**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cassuarinas, nº 108, Bairro Jabaquara, CEP 04321-100, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.690.642/0001-71 ("Companhia"), o Sr. **NILTON AMATO JUNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.663.443-8, inscrito no CPF/ME sob o nº 062.919.948-52, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cipriano Barata, nº 1742, apartamento 21, Ipiranga, CEP 04205-001; eleito por meio do Instrumento de Transformação do Tipo Societário de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações, celebrado em 04 de setembro de 2020.

Com a assinatura do presente termo, declara o Diretor que assume o cargo comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável, do Estatuto Social da Companhia. Adicionalmente, declara o Diretor que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei n 6.404/76.

São Paulo, 04 de setembro de 2020



NILTON AMATO JUNIOR

JUCESP
2020

TERMO DE POSSE

No dia 04 de setembro de 2020, foi investido no cargo de Diretor sem designação específica, pelo prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, da **ESSA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL S/A**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cassuarinas, nº 108, Bairro Jabaquara, CEP 04321-100, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.690.642/0001-71 ("Companhia"), o Sr. **AMAURY DE CASTRO RIBEIRO E SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, físico, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.741.986-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 145.210.498-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itanhatim, nº 186, apartamento 85, Vila Andrade, CEP 05717-260; eleito por meio do Instrumento Particular de Transformação do Tipo Societário de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações, celebrado em 04 de setembro de 2020.

Com a assinatura do presente termo, declara o Diretor que assume o cargo comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável, do Estatuto Social da Companhia. Adicionalmente, declara o Diretor que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei n 6.404/76.

São Paulo, 04 de setembro de 2020



AMAURY DE CASTRO RIBEIRO E SILVA JUNIOR




Declaração

Eu, AMAURY DE CASTRO RIBEIRO E SILVA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 197419860, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 145.210.498-00, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ESSA EDUCACAO PROFISSIONAL S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Cassuarinas, 108, Vila Parque Jabaquara, SP, São Paulo, CEP 04321-100, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



AMAURY DE CASTRO RIBEIRO E SILVA JUNIOR

RG: 197419860

ESSA EDUCACAO PROFISSIONAL S.A.